

desistência de todos os candidatos. O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.

5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **5º Promotor de Justiça Cível de Parauapebas**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-025/2011 - Processo nº 162/2011/MP/CSMP. **O certame deserto, com a desistência de todos os candidatos. O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.**

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-025/2011 - Processo nº 163/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **DANIELA SOUZA FILHO MOURA** à remoção para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata remanescente dentre os integrantes da terceira quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância, e, por conseguinte, a única candidata apta à vaga e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Tucuruí**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-025/2011 - Processo nº 164/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU** à unanimidade, o Promotor de Justiça **AMARILDO DA SILVA GUERRA**, que ocupava a **83ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Tucuruí**, em face ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º Promotor de Justiça de Itaituba**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-030/2011 - Processo nº 169/2011/MP/CSMP. Certame deserto. Não houve candidatos. Vaga já aberta para promoção por meio do Edital nº 033/2011-CSMP. **Não houve inscritos. A vaga já disponibilizada para promoção.**

9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça de Marituba**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-032/2011 - Processo nº 176/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **ALESSANDRA REBELO CLOS**, que ocupava a **66ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Marituba**, em face ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

10. Julgamento de Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-005/2012 - Processo nº 010/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES** à promoção para o cargo de **3º**

Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **529,5** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO**, com **489,5** pontos e o Promotor de Justiça **ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE**, com **482,5** pontos.

11. Julgamento de Processo para revisão de arquivamento: 11.1 Processos de Relatoria da Conselheira **ANA LOBATO PEREIRA**:

11.1.1 - Processo nº 2.00322/2010-CSMP (PAP nº 051/2008-MP/PJB) - Protocolo nº 31386/2010.

Procedência: PJ de Benevides.

Interessado(s): Adna Barbalho Feitosa.

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Benevides, para o cargo de agente de saneamento.

(julgamento adiado)

11.1.2 - Processo nº 2.00446/2011-CSMP (PAP nº 003/2011-MP/1ªPJ) – Protocolo nº 45989/2011.

Procedência: PJ de Capanema.

Interessado(s): Conselho Municipal do Idoso – Capanema.

Assunto: Maus tratos sofridos pelo Sr. M. P. S. e sua esposa.

(julgamento adiado)

11.1.3 - Processo 2.00489/2011-CSMP (PAP nº 156/2011-MP/5ªPJCivDCCA) – Protocolo nº 48590/2011.

Procedência: 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e da Cidadania de Ananindeua.

Interessado(s): Menor L.R.D.C

Assunto: Situação de risco de menor no âmbito familiar.

(julgamento adiado)

11.1.4 - Processo nº 2.00472/2011-CSMP (IC Nº 017/2011-EXIJ) – Protocolo nº 48345/2011

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): J. C N S.; J. N. S.

Assunto: Apurar suposta situação de risco de pessoa idosa.

(julgamento adiado)

11.1.5 - Processo nº 2.00091/2012-CSMP (PAP Nº 004/2009-MP/PJA) – Protocolo nº 8581/2012

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): Ministério Público Estadual; João Ricardo Alves de Oliveira.

Assunto: Apurar irregularidade na utilização das verbas públicas transferidas pelo FNDE para o município de Acará no ano de 2006.

(julgamento adiado)

11.1.6 - Processo nº 2.00092/2012-CSMP (IC Nº 002/2009-MP/PJA) – Protocolo nº 8581/2012

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): Ministério Público Estadual; João Ricardo Alves de Oliveira.

Assunto: Apurar a regularidade da utilização das verbas públicas transferidas do FNDE para o Município de Acará durante o ano de 2007.

(julgamento adiado)

11.1.7 - Processo nº 2.00328/2010-CSMP (PE Nº 034/2005-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 31786/2012

Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Sr. Walber Wolgrand Menezes Marques; Polícia Militar do Estado do Pará.

Assunto: Apurar possível irregularidade em promoção de oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, bem como a criação irregular da Corregedoria de Polícia Militar.

(julgamento adiado)

11.1.8 - Processo nº 2.00471/2011-CSMP (IC Nº 002/2011-MP/1ªPJ/DC) – Protocolo nº 47422/2012

Procedência: 1º PJ do Consumidor

Interessado(s): A Coletividade; Construtora Real Comércio Ltda - Edifício Real Class.

Assunto: Apurar a responsabilidade civil no desabamento do

Edifício “Real Class” que se encontrava em fase de acabamento.

(julgamento adiado)

Processos de Relatoria da Conselheira **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**:

11.2.1 - Processo nº 2.00082/2008-CSMP (PAP Nº 038/2008-MP/1ªPJ/MA/PC) – Protocolo S/n

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Empresa INPAR.

Assunto: Apurar possível prática de crime ambiental decorrente de provável aterramento do Canal do SESP ou Igarapé Caruacanga na execução da obra do Condomínio Portal da Amazônia.

(julgamento adiado)

11.2.2 - Processo nº 2.00324/2010-CSMP (PA Nº 114/2007-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 21342/2007

Procedência: 1º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Walber Wolgrand Menezes Marques.

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado pela governadora em exercício no ano de 2005 que aposentou o Major Walber Wolgrand da Polícia Militar.

(julgamento adiado)

11.2.3 - Processo nº 2.00254/2011-CSMP (EXP Nº 226/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 2º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Edson Wenceslau dos Santos Mendes.

Assunto: Requer a adoção das providências cabíveis quanto a suposta prática de crime ambiental e de desrespeito a patrimônio público cultural pela Associação Sem Fins Lucrativos/Econômicos “ONG Noolhar”.

(julgamento adiado)

11.2.4 - Processo nº 2.00206/2011-CSMP (PE Nº 038/2004-2.PJMA/PC)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Leopoldino Alves de Melo; Ivone Barbosa Barros.

Assunto: Criação de animais em local inadequado.

(julgamento adiado)

11.2.5 - Processo nº 2.00039/2012-CSMP (IC Nº 008/2010-MP/PJM)

Procedência: PJ de Maracanã .

Interessado(s): SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes; Maia Construções Ltda.

Assunto: Apurar a não execução dos serviços de pavimentação de ruas pela empresa Maia Construções Ltda, na cidade de Maracanã, e atestados indevidamente por engenheiros da SETRAN.

(julgamento adiado)

11.2.6 - Processo nº 2.00025/2012-CSMP (EXP Nº 332/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 9º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Ministério Público Estadual; IONPA-CERON.

Assunto: apurar possíveis irregularidades cometidas pela senhora Aline Amaral Correa de Miranda, em razão de desvio de material adquirido com dinheiro público para suprir interesse privado.

(julgamento adiado)

11.2.7 - Processo nº 2.00032/2012-CSMP (IC Nº 007/2011-MP/PJB)

Procedência: 3º PJ de Bragança

Interessado(s): A Coletividade; Ministério Público Estadual.

Assunto: apurar situação de risco da criança N. S. B. C., apresentava obstrução intestinal e evoluiu a óbito.

(julgamento adiado)

11.2.8 - Processo nº 2.00027/2012-CSMP (IC Nº 015/2011-MP/PJ/DC)

Procedência: 2º PJ do Consumidor

Interessado(s): Gol Linhas Aéreas S/A; Rosângela Chagas de Nazaré.

Assunto: apurar a possibilidade de ocorrência de lesão a interesses difusos, coletivos e em face de práticas que transcedam o interesse meramente individual.

(julgamento adiado)